

PROCESSO LICITATÓRIO №. 7/2023 – FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 4/2023

CONTRATO 4/2023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS BERNARDINI 35302887991, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.875.076/0001-42, com sede na Rua Prudente de Morais, 119, Centro, no Município de União da Vitória - PR, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS BERNARDINI.**

Nos termos do Processo Licitatório nº 7/2023 na modalidade de Dispensa de licitação nº 4/2023 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente CONTRATO para Contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos, para confecções de blocos de receitas, notificações e carimbos, para serem utilizados pelos servidores e Profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde e na UBS no Município de Matos Costa, constantes da proposta comercial referente ao Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 4/2023 e dos anexos.

Itens Homologados:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	200	BLOCO RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL / 50 X 2 VIAS /1 X 0 COR DE IMPRESSÃO PRETO / TAMANHO 18,5 X 5 X 14CM / EM PAPEL EXTRACOPY (1ª VIA BRANCA; 2ª VIA AMARELA)	12,86	2.572,00
2	UND	200	BLOCO RECEITUARIO / TAMANHO 10,5 X 16,5CM / 50 X 1 VIA / 1 X 0 COR DE IMPRESSÃO PRETO / PAPEL SULFITE 75G	4,91	982,00
3	UND	50	BLOCO IDENTIFICAÇÃO DE RECEITA / TAMANHO 19,6 X 9CM / 50 X 1 VIA / 1 X 0 COR DE IMPRESSÃO PRETO / PAPEL SUPERBOND AZUL	5,20	260,00
4	UND	2	CARIMBO AUTOMATICO MODELO NYKON N355	85,00	170,00
5	UND	7	CARIMBO AUTOMATICO MODELO NYKON N302	40,00	280,00
VALOR TOTAL					4.264,00



Valor total de R\$: 4.264,00 (Quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1- O objeto ora licitado deverá ser entregue mediante ordem/Solicitação de Fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, *em 10 dias*, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.
- 2.2- É responsabilidade da vencedora conferir o local da entrega.
- 2.3– O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sextafeira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.
- 2.4- É total responsabilidade da proponente a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.
- 2.5– O Município se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- 2.6- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo;
- 2.7- A **Secretaria Municipal de Saúde** competirá zelar pela perfeita entrega/instalação do material, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRADADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providencias exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto por terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, ai incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vicio redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 2.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRADADA.
- 2.10- Para este processo fica designado servidor designado pela Secretaria de Saúde, como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/instalação do objeto, mediante:
- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).
- c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 12 Recurso: 1.600.0000.113800



e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email <u>compras@matoscosta.sc.gov.br</u>.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$: 4.264,00** (Quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais).
- 4.2 Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem inicio á partir de sua assinatura, findando em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 6.2 Entregar o material licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:
 - a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- 7.2 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- 7.3 O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.
- 7.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 8.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
- 8.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;



- a) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- b) fiscalizar-lhe a execução;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei $\rm n.^{0}$ 8.666/93.
- 9.2 O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
- 9.3 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS BERNARDINI 35302887991 ANTONIO CARLOS BERNARDINI CONTRATADA